



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendingiz@camara.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. GERLEN DINIZ)

Apresentação: 16/08/2024 09:49:59.303 - Mesa

PL n.3204/2024

Dispõe sobre a criação e fiscalização de campanhas solidárias, voltadas à arrecadação de recursos junto ao público para fins não lucrativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e fiscalização de campanhas solidárias, voltadas à arrecadação de recursos junto ao público para fins não lucrativos.

Art. 2º Para fim do disposto nesta lei, considera-se campanha solidária qualquer ação destinada à arrecadação de recursos junto ao público, por pessoas físicas ou jurídicas, sem fins lucrativos.

Art. 3º Sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares, são requisitos mínimos para a criação de campanha solidária:

I – criação de conta específica para recebimento dos recursos, que deve ser criada pelo beneficiário da campanha solidária ou por seu responsável legal;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlentiniz@camara.leg.br

Apresentação: 16/08/2024 09:49:59.303 - Mesa

PL n.3204/2024

II – no ato de abertura da conta, devem ser informados:

- a) a documentação comprobatória da causa que justificou a criação da campanha solidária;
- b) o valor que se pretende arrecadar;
- c) a destinação do excedente arrecadado, devendo ser facultado aos doadores a devolução do excedente em proporção ao quanto por eles doado.

III – atingido o valor de arrecadação alvo, a conta deverá ser bloqueada automaticamente, admitida a tolerância de até 10% (dez por cento) do valor inicialmente estipulado, ou após 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da conta, o que ocorrer primeiro;

IV – a conta somente poderá ser encerrada após a apresentação de documentos comprobatórios de que o montante arrecadado foi de fato utilizado para alcançar o objetivo pretendido, o que deverá acontecer no prazo máximo de 60 dias após os marcos definidos no inciso III;

V – caso não haja a comprovação prevista no inciso IV, a instituição bancária deverá informar ao Ministério Público competente, aos donatários e, caso a campanha tenha arrecadado mais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Art. 4º Na hipótese de a campanha solidária utilizar plataforma digital para intermediar as doações, a plataforma deverá adotar requisitos mínimos similares aos previstos no art. 3º, sob pena de responsabilização solidária com os criadores da campanha.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Apresentação: 16/08/2024 09:49:59.303 - Mesa

PL n.3204/2024

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa a regular uma infeliz situação que temos visto se multiplicar nos últimos anos: a criação de “vaquinhas online” fraudulentas.

Golpistas têm se aproveitado da generosidade da população brasileira para dar início a campanhas solidárias falsas, valendo-se até mesmo de casos reais de sofrimento alheio. Segundo reportagem do Fantástico de fevereiro de 2024, uma família criou uma vaquinha online legítima para arrecadar recursos para custeio de uma cirurgia de sua filha. No entanto, parentes próximos dos criadores da campanha, valendo-se de fotos da criança, criaram outra campanha solidária com mesmo fim, com o objetivo único de arrecadar recursos para fins particulares e não conectados ao custeio da cirurgia¹.

Esse é apenas um de diversos casos de fraudes denunciados à imprensa e às autoridades brasileiras. Acreditamos ser necessário que o Legislativo dê sua contribuição e crie regras mais rígidas para a criação e fiscalização de campanhas solidárias.

Com esse propósito, apresento este projeto de lei à Casa e solicito o apoio de meus Pares para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2024.

GERLEN DINIZ
Deputado Federal – PP/AC

¹ Maiores informações disponíveis em <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/02/25/golpistas-criam-vaquinha-fake-de-criancas-doentes-para-obter-dinheiro-facil-conseguiram-r-35-mil-em-um-mes.ghtml>.

